



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

= **DECRETO MUNICIPAL n. 8.877 , DE 11 DE MAIO DE 2020** =

(Estende o prazo de quarentena e determina o uso de máscaras de proteção facial aos munícipes)

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR, Prefeito Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio do qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelecem as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas adotadas nos Decretos Estaduais n.ºs. 64.959, 04 de maio de 2020 e 64.967, 08 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.282 de 20 de março de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas adotadas no cotidiano, visando conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde pública:

DECRETA:

Artigo 1º. Fica estendido até 31 de maio de 2020 o período de quarentena de que trata o artigo 1º do Decreto Municipal 8.875, de 13 de abril de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

Artigo 2º Enquanto perdurar a medida de quarentena, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - em repartições públicas municipais, pela população, por servidores públicos municipais, prestadores de serviço e particulares.

Parágrafo Único: O descumprimento do *caput* ensejará a aplicação de multa no valor correspondente a 10 (dez) UFESP, por dia de descumprimento, além das medidas e sanções cabíveis nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 11 de maio de 2020.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

LEONARDO LEHM DA SILVA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO